

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
As Comissões de:

CCJ

CFO

Dois Córregos 27 / 23

Presidente



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Oficial Legislativo
para processamento

27 / 11 / 23

Ofício nº 106/2023-P

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTOGRAFO ENCAMINHADO

Nº 142 / 2023

DE 28 / 11 / 2023

OFICIAL LEGISLATIVO

Dois Córregos, 16 de novembro de 2023.

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 27 NOV 2023

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRA, NO VALOR QUE ESPECIFICA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA E DA AUTARQUIA SAAEDOCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


O projeto de lei em apreço possibilita o pagamento de vale-alimentação integral, em dezembro do ano em curso, além daquele distribuído regularmente no mês, aos servidores da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO.

Somados os servidores da prefeitura e da autarquia, haverá a disponibilização de recursos que se aproximam de 800 mil reais, para que os servidores municipais e autárquicos possam ter um final de ano mais farto do ponto de vista alimentar.

Para que se ressalte a importância de dois vales-alimentação num mês, basta dizer que o valor da soma deles é superior a um salário mínimo e meio vigente no país e quase equivalente ao valor do piso dos servidores da prefeitura que têm a referência cinco.

Essa decisão mostra o respeito que a administração tem para com os servidores, como, também, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, para que seja possível esse investimento adicional com absoluta segurança financeira para os cofres públicos.

Importante aqui também ponderar o ganho de 300% que o vale-alimentação teve na atual gestão, saindo de 320 para 960 reais, para uma inflação de alimentos acumulada que em torno de 65% desde 2018 até os dias atuais, tendo em vista que em 2017 houve deflação de 4,83% no preço da alimentação básica.



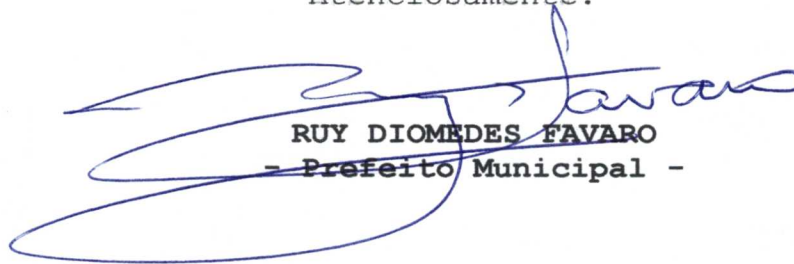


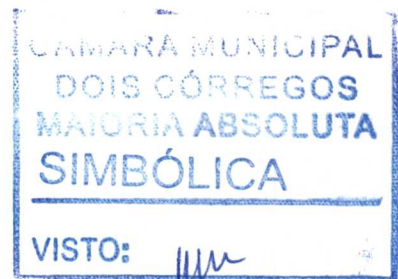
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, seja do ponto de vista do vale-alimentação, seja do ponto de vista da recomposição salarial, a administração tem empregado política de respeito e valorização dos servidores, em reconhecimento à importância que têm e ao trabalho que realizam.

Com essas ponderações e sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2023.

(AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRA, NO VALOR QUE ESPECIFICA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA E DA AUTARQUIA SAAEDOCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo e a Superintendência da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, autorizados a conceder vale-alimentação extra, além daquele mensal instituído pela lei nº 2.182, de 24 de outubro de 1995, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 3.210, de 29 de maio de 2007, somente no mês de dezembro de 2023, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Art. 2º Ficam o Poder Executivo e a Superintendência da autarquia SAAEDOCO autorizados a proceder a liberação do benefício descrito no artigo anterior, por meio de cartão eletrônico, até o dia 20 do mês de dezembro 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 4º Havendo necessidade, o Poder Executivo fica autorizado a abrir, por decreto, na prefeitura e na autarquia SAAEDOCO, Créditos Adicionais Suplementares para reforçar as dotações pertinentes.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, caso seja necessária a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, na forma prevista no artigo anterior, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

